

## AVISO DE ABERTURA

O desenvolvimento, consolidação, renovação e sustentabilidade do Sistema Científico Tecnológico Nacional (SCTN) impõem uma política de emprego científico que assegure a integração de recursos humanos altamente qualificados e internacionalmente competitivos.

A Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.), cria o Programa “Investigador FCT” dirigido aos jovens investigadores mais competitivos, como instrumento de estímulo e apoio ao desenvolvimento de carreiras científicas no SCTN. Pretende-se que este Programa represente, para os investigadores, prova formal de excelência e crie, para as instituições de ensino superior, laboratórios do Estado, outras instituições públicas e, ainda, instituições privadas e empresas, uma “bolsa” de investigadores de alta qualidade para efeitos de recrutamento.

O Programa “Investigador FCT” inicia-se em 2012, ano em que a FCT, I.P., procederá à celebração de 80 contratos com doutorados para o SCTN, tal como estipulado no artigo 49.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2012.

O programa que agora se inicia é centrado no investigador e no seu projeto de investigação científica, dirigindo-se especificamente a doutorados que desejem assumir ou manter total autonomia na condução da sua investigação. O concurso levará assim em conta a excelência do percurso anterior do candidato e das suas propostas científicas, atribuindo uma particular importância a eventuais indicadores da sua independência em relação aos responsáveis dos grupos de investigação onde trabalharam anteriormente.

Compete ao investigador identificar a instituição de acolhimento e obter o seu acordo para a realização do seu projeto de investigação científica e para o seu plano de desenvolvimento de carreira. As instituições de acolhimento devem reunir condições materiais, serviços de apoio, massa crítica e políticas institucionais que assegurem o bom cumprimento daqueles objetivos. O direito do investigador à mobilidade e a

1



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

decidir onde melhor poderá rentabilizar as suas competências é mantido durante todo o período de contratação.

A FCT, I.P., celebrará contratos de trabalho a termo resolutivo certo com os investigadores selecionados no presente concurso e assegurar-lhes-á, quando necessário, o financiamento inicial para o desenvolvimento dos respetivos projetos de investigação científica.

## I. Destinatários

O concurso destina-se a investigadores Doutorados considerando três níveis, definidos pelo número de anos após a obtenção do grau e pelo número de anos de trabalho como investigador independente, sendo a independência definida pela responsabilidade por uma equipa de investigação e pelo financiamento obtido em concursos competitivos, na qualidade de investigador responsável atribuído pela FCT, I.P., ou por outras agências nacionais e estrangeiras:

- a) *“início de carreira”* (equivalente ao índice 195 do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, correspondente ao 1.º escalão da categoria de Investigador Auxiliar), reservado aos doutorados com menos de 6 anos após a obtenção do grau, sem exigência de independência científica prévia;
- b) *“desenvolvimento de carreira”* (equivalente a índice 220 do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, correspondente ao 1.º escalão da categoria de Investigador Principal) reservado aos doutorados com mais de 6 anos e menos de 12 anos após a obtenção do grau, que sejam investigadores independentes há menos de 6 anos;
- c) *“consolidação de carreira”* (equivalente a índice 285 do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, correspondente ao 1.º escalão da categoria de Investigador Coordenador) reservado aos doutorados que sejam investigadores independentes há mais de 6 anos.

Para a contagem dos tempos referidos no número anterior é concedida uma tolerância máxima de 11 meses, desde que devidamente fundamentada.

No âmbito das políticas públicas de promoção da igualdade, podem ser consideradas exceções ao número anterior as decorrentes de suspensões/interrupções na carreira desde que devidamente documentadas.

Em todos os casos, os candidatos devem ser detentores de um curriculum vitæ considerado competitivo segundo padrões internacionais e de acordo com a sua senioridade. Especificamente, são levados em conta os seguintes indicadores de realização:

- a) Publicações científicas em revistas internacionais de elevado fator de impacto;
- b) Captação de financiamento em concursos competitivos, nomeadamente internacionais;
- c) Registo de patentes (se aplicável);
- d) Participação em atividades de formação avançada, nomeadamente orientação de alunos de doutoramento e pós-doutoramento.

O currículo é preenchido em formato eletrónico no portal FCT\_CV.

O processo de candidatura integra obrigatoriamente a documentação referida no artigo 6.º do Regulamento do presente programa.

Cada candidato concorre a um único nível. A apresentação de candidaturas, pelo mesmo candidato, a mais do que um nível, implica a exclusão do concurso.

Os doutorados, independentemente do nível a que concorrem, irão realizar os seus projetos de investigação científica em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo do definido no n.º 3 do artigo 12º do Regulamento.

O eventual apoio da FCT, I.P., aos custos com o início do projeto de investigação apenas será elegível para o nível “ início de carreira” desde que os candidatos façam prova de que não estão a usufruir de qualquer financiamento, no âmbito de projetos nacionais ou internacionais, superior ao montante a atribuir. A concessão deste financiamento rege-se, com as devidas adaptações, pelo Regulamento de acesso a financiamento de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico — 2010 (com alterações em 2011), publicado no Diário da República, 2ª série — N.º 176 — 9 de Setembro de 2010, com as alterações de acordo com o Aviso n.º 8484/2011. Diário da República Série II n.º 68, de 2011-04-06.

O financiamento inicial, que assume a forma de projeto de investigação exploratória, não pode exceder os cinquenta mil euros

## II. Instituições de acolhimento

1. São consideradas instituições de acolhimento, no âmbito do presente concurso, as instituições do SCTN definidas no artigo 3.º do Regulamento.
2. A candidatura contém obrigatoriamente uma declaração de aceitação da instituição de acolhimento, onde sejam mencionadas explicitamente as condições do plano de desenvolvimento da carreira do candidato na estratégia científica da instituição, garantia da sua autonomia de investigação, bem como as condições de implantação do seu projeto de investigação científica.
3. Tendo em vista a renovação progressiva dos quadros altamente qualificados em atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, será especialmente valorizada, na avaliação das instituições públicas do SCTN, nomeadamente instituições de ensino superior, outras instituições públicas de investigação, laboratórios do Estado e empresas, a declaração de intenções de, no termo da vigência do contrato celebrado com a FCT, I.P., vir a contratar, de acordo com a legislação aplicável, pelo prazo máximo legalmente estabelecido à data para os contratos de trabalho a termo, os investigadores que acolheram, sempre que a avaliação dos indicadores de realização dos mesmos seja positiva.
4. O disposto no número anterior é igualmente aplicável às instituições de ensino superior privadas, às instituições privadas sem fins lucrativos beneficiárias do estatuto de laboratório associado e a empresas privadas.

## III. Avaliação das candidaturas

A avaliação decorre em duas fases.

- a) A primeira fase é efetuada pelos quatro Conselhos Científicos da FCT, I.P., coadjuvados, sempre que necessário, por painéis designados pelo respetivo presidente. Estes painéis verificam, de forma sumária, a adequação das candidaturas ao nível para o qual o doutorado se candidata, selecionando até 30% dos melhores candidatos, com base nos indicadores de realização apresentados no formulário de candidatura;
- b) Na segunda fase é reunido um painel único de peritos internacionais de irrefutável mérito encarregue de classificar os candidatos por mérito absoluto e de os seriar por mérito relativo; este painel poderá, caso o considere de interesse, realizar entrevistas aos candidatos.

#### IV. Período de candidatura e aspectos gerais

O concurso está aberto entre 2 de abril de 2012 e as 17.00h (hora de Lisboa) do dia 8 de Maio de 2012.

Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao número de vagas a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna.

A FCT, I.P., reserva-se o direito de não proceder ao preenchimento da totalidade das vagas constantes do edital do concurso, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento.

Os contratos a celebrar no âmbito do presente concurso poderão ter início a partir de 2012/10/01.

O Programa "Investigador FCT" é financiado por fundos nacionais e, quando elegível, por fundos comunitários provenientes do FSE, nos termos do n.º 2 do art.º 1 do Regulamento do presente programa.